

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

“Salgadinho em boas mãos.”

LEI Nº 362/2002

Salgadinho, 14 de 06 de 2002

Deulo
Prefeito Municipal de Salgadinho

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 348 de 14 de dezembro de 2001 que regula o Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, Título I, Capítulo I, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Cria o FUNPSA – Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, Estado de Pernambuco, *autarquia municipal*, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9717 de 27/11/98 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º - O art. 47, Título II, Capítulo I, Seção I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – O Conselho Deliberativo do FUNPSA – Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho será constituído de *cinco membros* efetivos e um suplente para cada um, a saber:

I – um servidor, do quadro efetivo dos entes estatais do município de Salgadinho, indicado pelo Prefeito, que será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – um vereador da oposição;

III – um servidor indicado pelo Sindicato dos Professores, sendo do quadro efetivo do município;

IV – dois representantes da sociedade civil, indicado pela oposição e outro indicado pela situação;

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos;

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado um suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade;

§ 3º - O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de *quatro anos*, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

“ Salgadinho em boas mãos ”

que a - Uma cidade
e a representação
original que me tu.
apresentado. Dou te

Salgadinho 14 de 06 de 2010

§ 4º - O mandato dos membros indicados pelo Sindicato dos Professores e os membros representantes da sociedade civil será de *quatro anos* municipal de Salgadinho

§ 5º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros;

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

§ 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com expediente normal de trabalho;

§ 8º - O conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá será declarado extinto;

§ 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiário do FUNPSA – Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, com exceções dos representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal;

§ 10 – O Presidente do Conselho Deliberativo do FUNPSA – Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho;

§ 11 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas;

§ 12 – As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 3º - O art. 49, Título II, Capítulo I, Seção II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I – *dois servidores*, do quadro efetivo de quaisquer entes estatais do Município de Salgadinho, indicados pelo Prefeito;

II – dois vereadores, um vereador da oposição e um vereador da situação;

III – um servidor indicado pelo Sindicato dos Professores do quadro efetivo;

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos;

§ 2º - O mandato dos membros designados será de *quatro anos*, o qual deverá coincidir com o Conselho Deliberativo não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

“Salgadinho em boas mãos”

Salgadinho, 14 de 06 de 2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Salgadinho

§ 3º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado um suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade;

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros;

§ 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos;

§ 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com expediente normal de trabalho;

§ 7º - O conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá será declarado extinto;

§ 8º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse;

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do FUNPSA – Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, salvo os vereadores indicados pelo legislativo municipal;

Art. 4º - O art. 51, Título III, Capítulo, I, seção III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – A Gerência de Previdência do FUNPSA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO será composta de um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo Financeiro.

§ 1º - Os cargos de Gerente de Previdência e de Administrativo Financeiro, serão ocupados por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Salgadinho, e possuírem nível superior de escolaridade e qualificação necessária.

§ 3º - As deliberações da Gerência de Previdência serão registradas em Livro de Atas.

§ 4º - Será firmado Termo de Posse do Gerente e Assistente nomeados.

§ 5º O cargo de Gerente de Previdência é de provimento em comissão, e será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de quinhentos reais, atualizada pela evolução do salário mínimo vigente.

§ 6º - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro é de provimento em comissão e será exercido por servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de quinhentos reais, atualizada pela evolução do salário mínimo vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

“ Salgadinho em boas mãos ”

Original que me foi apresentado. Dou fe

Salgadinho, 14 de 06 de 2010

Prefeito Municipal de Salgadinho

§ 7º - Não poderão ser nomeados para as funções de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O art. 57, Título III, Capítulo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O patrimônio do FUNPSA - Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - ~~contribuições compulsórias do Município (Prefeitura ou Câmara) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto no artigo 68 desta Lei;~~

II - receitas de aplicáveis de patrimônio;

III - produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

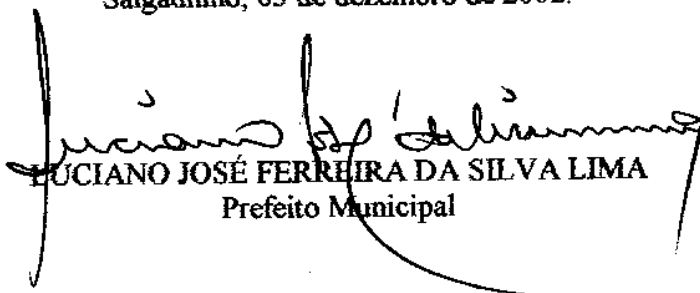
IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - Subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VI - dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho, 03 de dezembro de 2002.


LUCIANO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal